



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

Edição Nº: 1834

DECRETO Nº 110/ 2019

SÚMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2019 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 1136/2019, resolve:

DECRETAR

Art.1º- Fica aberto Crédito Adicional Especial para o exercício de 2019, no valor de R\$ 4.450,00 (Quatro mil quatrocentos e cinquenta reais), mediante as seguintes providências:

- I- Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

06- EDUCAÇÃO

COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR

06.004.12.361.1201.1.035	33.90.93.00.00	31125	Indenizações e restituições	4.450,00
			TOTAL	4.450,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

I – Superávit Financeiro:

Fonte	Descrição	Valor
31125	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	64,86
	TOTAL	64,86

II – Excesso de Arrecadação:

Receita	Descrição	Valor
24.18.10.21.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	4.385,14
	TOTAL	4.385,14

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e dezenove. (17/09/2019).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 111/ 2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 13.019/2014, COM AS ALTERAÇÕES CONTIDAS NA LEI 13.204/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, em especial a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Fica criado o sistema de cadastramento das organizações da sociedade civil do Município de Grandes Rios-PR, para fins de obtenção de reconhecimento como entidade credenciada, quando as atividades destas forem voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

Art. 2º - Serão consideradas aptas e credenciadas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Grandes Rios:

I - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

II - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

III - certidão Negativa de:

- a) Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;
- b) Certidão quanto à Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União conjunta;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão de Débito Trabalhista;

IV - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

Edição Nº: 1834

da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII – cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IX - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

X – comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XI – demonstrar possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na sua área de atuação;

XII – apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

XIII - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XIV - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei 13.019/2014;

Art. 3º - A experiência prévia solicitada no inciso X, do art. 2º, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

I – instrumento de parceria ou outro equivalente, firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – relatório de atividades desenvolvidas;

III – notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V – currículo de profissional ou equipe responsável;

VI – declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII – prêmios locais ou internacionais recebidos; e

VIII – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

Art. 4º - A solicitação do Credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo.

Art. 5º - A Organização que não apresentar toda a documentação, será notificada para apresentar a documentação faltante no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.

Art. 6º - Compete a cada Secretaria Municipal correspondente, expedir em até cinco dias do protocolo, o comprovante do Credenciamento da Entidade na forma deste Decreto, ou emitir decisão justificada denegando o cadastramento.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal correspondente, deverá previamente ter parecer de aprovação do órgão gestor da respectiva política no Município.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grandes Rios-PR, 17 de Setembro de 2019.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DA Dispensa 10/2019 Contrato Administrativo nº 86/2019

CONTRATANTE: Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, com sede à Avenida Brasil, 967, inscrito no CGC/MF nº 75.741.348/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.520.078-7 e CPF/MF sob o nº 624.658.649-04.

CONTRATADA: DDT AMBIENTAL CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA ME, CNPJ/CPF: 19.217.364/0001-56, Rua Alexander Graham Bell, 765, Parque Jamaica, Londrina/PR, CEP 86.063-250.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para desinsetização, desratização e limpeza de caixas de águas nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) cujo pagamento correrá à conta dos recursos proveniente dos recursos orçamentários a seguir:

Recursos Orçamentários:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp	Saldo Disponível	Valor Previsto
268	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Out. Serv. – Terc. – Pes. Jurídica	34.205,45	34.205,45



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

Edição Nº: 1834

269	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Out. Serv. Terc. – Pes. Jurídica	8.227,50	8.227,50
-----	-------------------------	-------------	----------------------------------	----------	----------

DURAÇÃO: 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

PERÍODO: 17/09/2019 a 16/03/2020

FORO: Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná.

Grandes Rios, 17/09/2019.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº10/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para desinsetização, desratização e limpeza de caixas de águas nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

Com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo nº 79/2018, ante as justificativas que se embasam no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolveu **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para o **objeto supramencionado**, perfazendo o valor de **R\$ 5.030,00 (cinco mil, e trinta reais)**, em favor de **DDT AMBIENTAL CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA ME, CNPJ/CPF: 19.217.364/0001-56**, Rua Alexander Graham Bell, 765, Parque Jamaica, Londrina/PR, CEP 86.063-250.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta as devidas cotações de preços e, sobretudo o melhor preço, visando o atendimento ao interesse público primário.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios,
17/09/2019.

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal

LEI Nº 1136/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento para o exercício de 2019, crédito adicional especial no valor de R\$ 4.450,00 (Quatro mil quatrocentos e cinquenta reais), mediante as seguintes providências:

II- Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

06- EDUCAÇÃO

COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR

06.004.12.361.1201.1.035	33.90.93.00.00	31125	Indenizações e restituições	4.450,00
TOTAL				4.450,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

I – Superávit Financeiro:

Fonte	Descrição	Valor
31125	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	64,86
TOTAL		64,86

II – Excesso de Arrecadação:

Receita	Descrição	Valor
24.18.10.21.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	4.385,14
TOTAL		4.385,14

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos dezessete dias de setembro de dois mil e dezenove. (17/09/2019).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

Edição Nº: 1834

PORTARIA Nº 90/2019

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei 964/2015 de 20 de Junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.

RESOLVE:

- Art. 1º - Instituir Comissão Coordenadora com a finalidade de coordenar e orientar a Equipe Técnica no Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME.
- Art. 2º - A Comissão Coordenadora será constituída pelos seguintes profissionais da Educação Municipal de Grandes Rios:
 - 1º - Sílvia Lurdes de Lima Picoli.
 - 2º - Odirlei Cleverson da Silva.
 - 3º - Salete Guelere do Nascimento Batista.
- Art. 3º - Ficam estabelecidas como atribuições da Comissão Coordenadora:
 - a) Orientar os trabalhos da equipe Técnica para o Monitoramento e Avaliação do plano Municipal de Educação;
 - b) Coordenar, analisar e aprovar as fichas técnicas, aos relatórios e as ações da Equipe Técnica.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Grandes Rios, 17 de Setembro de 2019.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção.

PORTARIA Nº 91/2019

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei 964/2015 de 20 de Junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.

RESOLVE:

- Art. 1º - Instituir Equipe Técnica com a finalidade de coordenar o Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME.
- Art. 2º - A Equipe Técnica será constituída pelos técnicos e profissionais de Educação Municipal de Grandes Rios, abaixo denominados:
 - 1º - Joelma Adriana Martins Barbosa.
 - 2º - Marcia Pereira de Oliveira Santos.
 - 3º - Paula Alesandra Afonso.
 - 4º - Lucia Helena Tassi Dal Ben.
 - 5º - Andreia dos Santos Delatorre.
 - 6º - Joceane Shirlei Bitencurte de Oliveira.
 - 7º - Laila de Lábios Guimarães Oliveira.
 - 8º - Ana Maria Belenki Ribeiro.
- Art. 3º - Ficam estabelecidas como atribuições da Equipe Técnica:
 - a) Elaborar proposta de trabalho para o Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação;
 - b) Estudar o Plano, monitorar continuamente as Metas e elaborar o Plano de Ação de acordo com as fichas de acompanhamento;
 - c) Fazer os relatórios, fichas técnicas e outros documentos de acordo com as orientações transmitidas pela equipe do Núcleo Regional de Educação;
 - d) Organizar consulta pública, conferências e/ou outras ações para avaliar e monitorar o Plano Municipal de Educação.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Grandes Rios, 17 de Setembro de 2019.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção.